CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI FAZEM A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inácio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 06.979.184-6 e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, à Rua 24 de Maio, nº 253 A, Bairro Vila Claro, inscrita no C.N.P.J. sob nº 81.159.857/0001-50, neste ato representada por Antônio Di Lanna, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade RG n° 12.151.371, inscrito no CPF sob o n° 960.906.698-49, residente e domiciliado à Rua 24 de maio, n° 253-A, Vila Claro, cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante Processo n°19/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de viagem semiurbana para deslocamento da residência ao trabalho ou vice-versa, para os servidores públicos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, em cumprimento a Lei Municipal 6.331 de 31 de janeiro de 2017.

1.2 – A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer a quantidade estimada de 2.400 (dois mil e quatrocentos) unidades de viagens em linha semiurbana, para o trajeto entre as cidades de Ourinhos/SP a Jacarezinho/SP, ou vice-versa, acondicionados em cartões personalizados, recarregáveis mensalmente, destinados aos servidores públicos municipais da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – Fica estimado o valor total do presente contrato em R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondente ao valor unitário da viagem de R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

SUPERINTENDÊNCIA SAE Ourinhos

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
03.03.00 – Diretoria de Administração
03.03.01 – Diretoria Administrativa
04.122.0601.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
03.04.00 – Diretoria de Operações
03.04.01 – Diretoria de Operações
17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em parcela única, de acordo com a quantidade fornecida, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, com apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser assinada pelo responsável.

4.1.1 – Conforme legislação vigente ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E da FGV.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente do serviço executado, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento

SUPERINTENDÊNCIA SAE Ourinhos

de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prevê o artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específicas vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil;

5.1.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

5.1.3.1 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima especificados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.4 – Obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;

5.1.5 – É responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.1.6 – Se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.7 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação;

5.1.8 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

5.1.9 – Deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

5.2 – Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

5.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos avençados.

SUPERINTENDÊNCIA SAE Ourinhos

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

6.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Jefferson Vilemor Oliveira Candido, Gerente de Recursos Humanos, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2 – multa nas seguintes situações:

SUPERINTENDÊNCIA SAE Ourinhos

8.1.2.1 – atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
8.1.2.2 – em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos; e

8.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a esta Autarquia, que será concedida caso a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

8.3 – As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

8.4 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão deste contrato poderá ser:

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;

9.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços sofrerão reajuste de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas, regramentos ou Leis federais.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 03 de fevereiro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS
Inácio José Barbosa Filho
Superintendente
CONTRATANTE

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
Antônio DiLanna
Procurador
CONTRATADA

Dra. Ana Carolina Verri
Advogada
OAB/PR 94735

Testemunhas:

Jefferson Vilemor Oliveira Candido
RG nº 26.608.625-1

Maurício Della Tonia
RG: 8.128.998-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.
CONTRATADO: Empresa Princesa do Norte S.A.
CONTRATO Nº: 03/2020.
OBJETO: Fornecimento de viagem semiurbana para deslocamento da residência ao trabalho ou vice-versa, para os servidores públicos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, em cumprimento a Lei Municipal 6.331 de 31 de janeiro de 2017.
ADVOGADAS: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca

Nome: Aline Simões Baldini
OAB nº 374017
E-mail pessoal: asbaldini_adv@hotmail.com
E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Nome: Karine Silva de Luca
OAB nº 375307
E-mail pessoal: ka.deluca@hotmail.com
E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 03 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

SUPERINTENDÊNCIA SAE Ourinhos

Nome: Inacio Jose Barbosa Filho
Cargo: Superintendente
CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8 SECCE/RJ
Data de Nascimento: 18/10/1963
Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, 53 – COHAB – 19.905-345 – Ourinhos/SP
E-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br
E-mail pessoal: inaciojbsecretario@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3322-1866 / (14) 99698-4201
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:
Nome: Inacio Jose Barbosa Filho
Cargo: Superintendente
RG: 06.979.164-8 SECCE/RJ CPF: 757.763.327-53
Data de Nascimento: 18/10/1963
Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, 53 – COHAB – 19.905-345 – Ourinhos/SP
E-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br
E-mail pessoal: inaciojbsecretario@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3322-1866 / (14) 99698-4201
Assinatura:_____

CONTRATADA:
Nome: Antônio Di Lanna
Cargo: Procurador
RG: 12.151.371 CPF: 960.906.698-49
Data de Nascimento: 02/07/1960
Endereço: Rua 24 de Maio, nº 253-A, Vila Claro, cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná
E-mail institucional: averri@princesadonorte.com.br
E-mail pessoal: averri@princesadonorte.com.br
Telefone(s): (43) 3534-8438
Assinatura:_____

Dra. Ana Carolina Verri
Advogada
OAB/PR 94735

Pimentel – FUNAP.
CNPJ: 49.325.434/0001-50.
Período: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 131.829,60 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte nove reais e sessenta centavos).
Data de assinatura: 04 de dezembro de 2019.
Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2/2020.
Processo nº 17/2020.
Inexigibilidade de licitação nº 1/2020.
Objeto: Fornecimento de vale-transporte para os servidores públicos municipais da SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.
Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.
Contratada: Empresa de Ônibus Circular Cidade de Ourinhos Ltda.
CNPJ: 49.131.667/0001-12.
Período: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).
Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2020.
Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 3/2020.
Processo nº 19/2020.
Inexigibilidade de licitação nº 2/2020.
Objeto: Fornecimento de viagem semiurbana para deslocamento da residência ao trabalho ou vice-versa, para os servidores públicos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, em cumprimento a Lei Municipal 6.331 de 31 de janeiro de 2017.
Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.
Contratada: Empresa Princesa Do Norte S.A.
CNPJ: 81.159.857/0001-50.
Período: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2020.
Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente.

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 276/2019.
Pregão Presencial nº 31/2019.
Objeto: Contratação de serviços de telefonia: linhas fixas digitais, serviço 0800 e serviço de SMP (serviço móvel pessoal) telefonia móvel com voz e dados.
Propostas Classificadas: Telefonica Brasil S.A e Tim S.A.
Empresa Habilitada / Proposta Vencedora: Telefonica Brasil S.A, no lote 01 (R$ 43.752,84) e Tim S.A., no lote 02 (R$ 19.803,00).
O Superintendente da SAE no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a presente licitação.
Ourinhos, 05 de fevereiro de 2020.
Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 137/2019.
Pregão Presencial nº 18/2019.
Objeto: Registro de preços aquisição de baterias automotivas.
O Superintendente da SAE no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a presente licitação.
Ourinhos, 05 de fevereiro de 2020.
Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 21/2020.
Pregão Presencial nº 03/2020.
Objeto: Registro de preços para aquisição de resíduos de construção civil reciclado.
Sessão de processamento do pregão, recebimento e abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação": **10 de março de 2020, às 09 horas.**
Local: Diretoria Administrativa da SAE, localizada à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro – Ourinhos/SP.